EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 005/2005

"INTRODUZ EMENDA ADITIVA NO ART. 146, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Papanduva, no uso de suas atribuições e na forma do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 152 do Regimento Interno.

Faz saber a todos os habitantes deste município, que o Plenário da Câmara apreciou, votou e ele promulga a presente **Emenda à Lei Orgânica do Município.**

Art. 1º O artigo 146, da Lei Orgânica do Município de Papanduva, Estado de Santa Catarina, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 146 ...

Parágrafo único. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 0,8 % (zero vírgula oito por cento) da receita resultante de impostos, inclusive das transferências, na manutenção e desenvolvimento das atividades, metas e programas desportivos de interesse do município".

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Papanduva, em 23 de Dezembro de 2005.

GERSON A. RAUEN
Presidente

Esta Lei foi publicada na data supra.

ARÍSTIDES ANTONIO SONAGLIO
1º Secretário